

Regulamento da Comissão Paritária da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

O sistema integrado de gestão e de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), regulado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, prevê o funcionamento de uma **comissão paritária com competência consultiva** para apreciar proposta de avaliação dada a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da respetiva homologação.

Sendo a legislação omissa relativamente a algumas questões relativas à operacionalização do seu funcionamento, aprova-se o seguinte Regulamento da Comissão Paritária da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define a composição, a competência e o funcionamento da Comissão Paritária da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (doravante designada por ASAE), nos termos das disposições conjugadas dos artigos 59º e 70º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro na redação atual.

Artigo 2º

Composição e duração do mandato

1. A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, sendo um membro do Conselho Coordenador de Avaliação, designado pelo Inspetor-Geral e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.
2. Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão, e dois suplentes.
3. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes.
4. O mandato da comissão tem a duração de quatro anos, devendo a sua constituição decorrer durante o mês de dezembro.

Artigo 3º

Competências

1. A comissão paritária funciona junto do Inspetor-Geral da ASAE e detém a competência consultiva para apreciar propostas de avaliação de desempenho dadas a conhecer a avaliados abrangidos pelo SIADAP 3, quando requerida por estes, antes de serem sujeitas a homologação.
2. Os pedidos de apreciação da avaliação pela comissão são formulados por requerimento dirigido ao Inspetor-Geral, uma única vez, instruídos com os documentos que suportem a sua fundamentação, no prazo de 10 dias úteis após a tomada de conhecimento da proposta de avaliação de desempenho.
3. A comissão paritária pode solicitar ao avaliador, ao avaliado, ou sendo o caso, ao conselho coordenador de avaliação, os elementos que julgue conveniente para o seu melhor esclarecimento, bem como convidar avaliador ou avaliado a expor a sua posição, nos termos do n.4 do artigo 70º da Lei n.º66-B/2007, de 28 de dezembro.
4. Para efeitos do número anterior, a audição do avaliador ou ao avaliado é efetuado numa única vez, para exposição das respetivas posições.

Artigo 4º

Funcionamento

1. Recebido que seja o requerimento, no qual o trabalhador requeira a apreciação da sua avaliação, por parte da comissão, compete ao vogal representante da Administração, que orienta os trabalhos da comissão, convocar, preferencialmente através de mensagem eletrónica, a comissão paritária.
2. Em cada reunião da comissão será designado, por acordo maioritário dos vogais presentes, aquele que exercerá funções de secretário.
3. Compete ao secretário da comissão lavrar a ata da reunião que, depois de aprovada, será assinada por todos os vogais presentes, bem como redigir o relatório a que se refere o artigo 9º.

Artigo 5º

Prazos

A apreciação da comissão paritária é realizada no prazo de dez dias úteis, contado a partir da data em que tenha sido solicitada e expressa-se através de relatório fundamentado com proposta de avaliação, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 70º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual.

Artigo 6º

Atas

1. De cada reunião é lavrada a respetiva ata que depois de aprovada será assinada por todos os membros.
2. As atas ficam depositadas em pasta própria da comissão paritária e ficam à guarda da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação no termo do mandato da comissão.

Artigo 7º

Impedimentos

1. No caso de um dos membros da comissão paritária ser simultaneamente avaliador ou avaliado, ou no caso de ser verificar algumas das circunstâncias previstas no artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, fica o membro impedido de intervir nesse processo, sem prejuízo do direito de audição ou do n.º 2 do artigo 3º.
2. Nos casos de falta ou impedimento dos vogais efetivos, a sua substituição cabe o primeiro dos respetivos vogais suplentes designados ou eleitos.

Artigo 8º

Relatórios

1. A apreciação da comissão paritária é vertida em relatório fundamentado, acompanhado de proposta de avaliação, sendo o mesmo subscrito por todos os vogais.
2. Na ausência de consenso, do relatório devem constar as propostas alternativas apresentadas e a respetiva fundamentação.
3. Compete ao vogal representante da Administração, que orienta os trabalhos da comissão, remeter ao Inspetor-Geral, o relatório a que se refere o n.º 1.

Artigo 9º

Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e demais legislação em vigor sobre a matéria, bem como no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 10º

Alterações

O presente regulamento será objeto de reavaliação sempre que a experiência da sua aplicação demonstre que tal se revele pertinente.

Artigo 11º

Entrada em vigor e publicitação

O presente regulamento, após a sua aprovação em reunião de comissão paritária, entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Inspetor-Geral e é publicitado mediante afixação em local próprio na sede da ASAE e publicitado na respetiva página eletrónica.

Lisboa, 18 de maio de 2015